



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 16

À Comissão de Redacção

em 25 de Agosto de 1917

o projecto de lei n.º 19-B

*Tentando do pagamento de direitos de Mercê os fixados  
dos impostos*

*(Bancas n.º 21)*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 26 de Agosto de 1917

Remeta-se \_\_\_\_\_

*Proposta de lei enviada*

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1917

com officio n.º \_\_\_\_\_



N.º 23

19-B

A Comissão de redacção  
em 25 de agosto de 1911  
o projecto de lei n.º 21

Relativo ao pagamento do imposto do sello,  
dos diplomas, dos direitos de mercê e emolumentos  
das Secretarias d'Estado, os fiscoes, de 1.ª e 2.ª classe  
do Corpo da Fiscalia e dos Inspectores.



Approvada a ultima redacção em sessão de 26 de agosto de 1911

Para remessa

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

~~Remetta-se à Camara dos Dignos Pares~~

~~António Teixeira~~

~~Proposição de lei enviada~~

~~à~~

~~Camara dos Dignos Pares~~

~~em de de 1~~

~~com officio n.º~~

X



N.º 21

Senhores deputados

A Comissão de Finanças concordando com o principio de equi-  
dade estabelecido na proposta de lei 19 B, apresentada ao Parla-  
mento pelo Exm<sup>o</sup> Ministro das Finanças, é de parecer que essa pro-  
posta deve ser approvada.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1911.

Francis Lourenço

Manuel Gomes dos Reis

Inocencio Carvalho Rodrigues

Eduardo Alves

Sidónio Taveira

Jose M. Pereira

M. Martins Cardoso

Victorino Marques de Carvalho Guimarães

Thomaz Cabreira

Mariano Martini

J. Manoel Pereira

*Impressão  
com a  
14/10/1911  
Bastante*

X



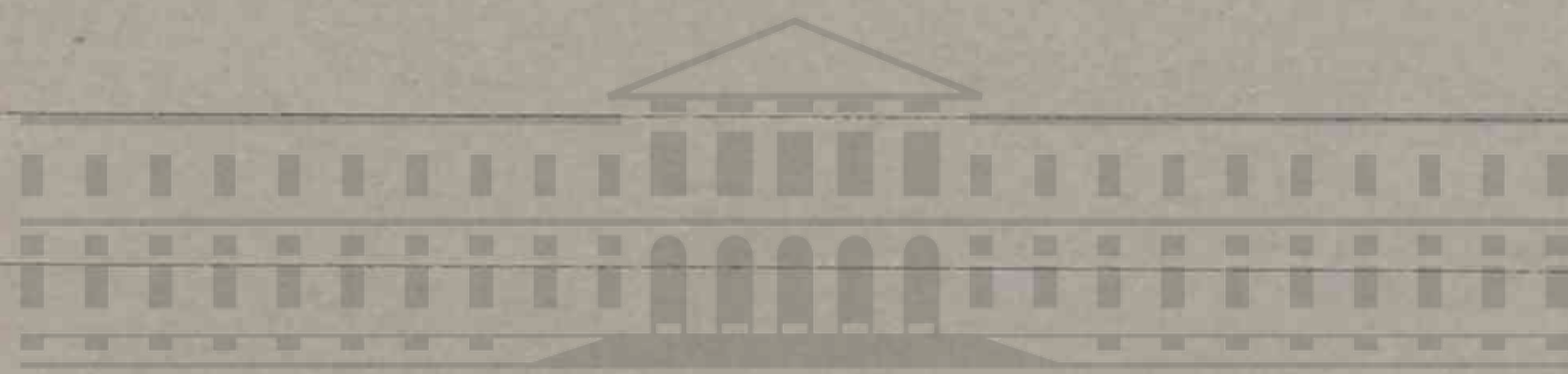
*Levy*

*A Assemblia Nacional Constituinte,  
em nome da Nação, decreta:*

Artigo 1.º São isentos do pagamento do imposto do sello, dos diplomas, dos direitos de mercê e emolumentos das secretarias de Estado, os fiscaes de 1.ª e 2.ª classes do corpo da fiscalização dos impostos.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrario.

*Sala das Sessões da Commission de Redacção,  
em 25 de Agosto de 1911.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



*Alta 02*

# N.º 21

Senhores Deputados. — A comissão de finanças, concordando com o principio de equidade estabelecido na proposta de lei n.º 19-B, apresentada ao Parlamento pelo

Ex.<sup>mo</sup> Ministro das Finanças, é de parecer que essa proposta deve ser approvada.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1911.

*Francisco Xavier Esteves.  
Manuel Jorge Forbes de Bessa.  
Innocencio Camacho Rodrigues.  
Eduardo Abreu.  
Sidonio Paes.  
José M. Pereira.  
M. Martins Cardoso.  
Victorino Maximo de Carvalho Guimarães.  
Thomás Cabreira.  
Mariano Martins.  
T. J. Barros Queiroz.*

## 19-B

No corpo da fiscalização dos impostos são os fiscaes de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes os funcionarios que, pela natureza do seu trabalho, pelas despesas proprias da instabilidade da sua residencia e pelo risco constante de vida, bem merecem a protecção do Estado. Todos os diplomas a seu respeito promulgados assim o tem entendido.

Nesta orientação, o Governo da Republica Portuguesa submete á apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São isentos do pagamento do imposto do sello, dos diplomas, dos direitos de mercê e emolumentos das secretarias de Estado, os fiscaes de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes do corpo da fiscalização dos impostos.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrario.

Em 2 de agosto de 1911.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

*Aumentaria  
Aprovado  
em 25/8/1911  
Mariano Martins*



acta 38

Pub.º aguz.º 3301 do J.º do  
governo de 1790r 3/8/24

N.º 19B

A Secretaria  
de Finanças do  
Governo  
em 2/VIII/1911  
Bartolomeu Pereira

Proposta de lei

[Ficaes de Imposto]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Secretaria  
de Finanças. Para a Comissão  
em 4/VIII/1911  
Bartolomeu Pereira

+



## Proposta de lei

No corpo da Fiscalisação dos Impostos são os fiscaes de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes os funcionarios que, pela natureza do seu trabalho, pelas despesas proprias da instabilidade da sua residencia e pelo risco constante de vida, bem merecem a proteccão do Estado. Todos os diplomas, a seu respeito, promulgados, assim o tẽem entendido.

N'esta orientaçãõ, o Governo da Republica Portuguesa submette à apreciaçãõ da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

## Proposta de lei

Art. 1.<sup>o</sup> - São isentõs do pagamento do imposto do sello, dos diplomas, dos direitos de mercê e emolumentõs das Secretarias de Estado, os fiscaes de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes do corpo da Fiscalisação dos Impostos.

Art. 2.<sup>o</sup> - É revogada a legislaçãõ em contrario.

Em 2 de Agosto de 1911. =

O Ministro das Finanças,  
J. D. M.



Doc. III, 24 de Dec. 13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR